

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003
(Do Sr. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO)

Acrescenta o art. 48-A à Lei nº
8.078, de 1990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.078, de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 48-A:

“Art. 48-A O consumidor pode desistir do contrato, até o ato da entrega e recebimento do produto ou serviço.

§ 1º Se o consumidor exercer o direito de arrependimento previsto neste artigo, os valores eventualmente pagos por ele, a qualquer título, serão devolvidos, de imediato, monetariamente atualizados, ressalvados os custos do fornecedor referentes a transporte e faturamento.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8,078, de 1990, Código de Proteção e Defesa do Consumidor, determina, em seu art. 49, que o consumidor, ao contratar o fornecimento de produtos ou serviços fora do estabelecimento comercial, seja por telefone, reembolso postal ou em domicílio, tem o direito de desistir do contrato, dentro do prazo de sete dias contado da assinatura do contrato ou do recebimento do produto ou serviço. Tal proteção é necessária, haja vista que nas negociações por telefone ou correspondência podem haver confusões e, inegavelmente, torna-se mais fácil iludir o consumidor a respeito das características de produto ou serviço.

A presente proposição pretende ampliar o chamado “direito de arrependimento” previsto no Código, para beneficiar igualmente o consumidor que contrata o fornecimento no estabelecimento comercial. É comum as lojas não disporem de amostras de todos os itens que comercializam. Consequentemente, o consumidor se vê obrigado a contratar a compra sem conhecer detalhadamente as características do produto ou serviço. Devido a esse desconhecimento, muitas vezes, quando recebe o produto em sua casa, constata que comprou algo muito diferente do que imaginava. Nessa situação, não temos dúvida de que o consumidor deve ter o direito de devolver a mercadoria e ser ressarcido por qualquer pagamento antecipado que tenha efetuado.

Ademais, há inúmeros casos de consumidores que, mesmo negociando dentro de um estabelecimento comercial, são induzidos, pela intensiva propaganda e pela pressão exercida por vendedores experientes, a adquirirem produtos e serviços que, por vezes, não necessitam ou não têm condições de pagar, só se apercebendo disso quando recebem a mercadoria em casa. Acreditamos que, também nesses casos, o consumidor deve ser protegido e ter o direito de desistir da compra feita num momento de arrebatamento.

Por outro lado, acreditamos que a proteção do consumidor não deve dar causa a prejuízos aos fornecedores. Nesse sentido, consta da proposição que os custos relativos a frete e faturamento devem ser suportados pelo consumidor que exercer seu direito de arrependimento.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o imprescindível apoio dos nobres Pares, para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado ANTONIO CARLOS PANNUNZIO